



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Projeto de Lei N°

/2026

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Atendimento Psicológico e Psiquiátrico Domiciliar, destinado a mães atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e mulheres em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências .

**Autor(es) : VEREADOR AZIEL ALMEIDA DE SOUZA**

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Psicológico e Psiquiátrico Domiciliar, destinado a atender, em domicílio, pessoas em situação de vulnerabilidade social e com dificuldade de acesso aos serviços de saúde mental.

**Art.2º** - O programa atenderá prioritariamente:

- I – mães atípicas;
- II – crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista;
- III – mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – pessoas com transtornos mentais e mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - O atendimento será realizado por profissionais da rede pública ou conveniados, incluindo psicólogos e médicos psiquiatras.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios de acesso, frequência e organização do programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive universidades, visando à ampliação e ao aprimoramento do atendimento previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata esta Lei será realizado de forma humanizada, no ambiente domiciliar do paciente, mediante avaliação prévia da equipe técnica competente, observando-se critérios de prioridade, gravidade do caso e vulnerabilidade social.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Atendimento Psicológico e Psiquiátrico Domiciliar, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde mental para pessoas em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de locomoção.

A proposta atende a uma demanda crescente da sociedade, especialmente entre mães atípicas, crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e mulheres vítimas de violência doméstica, que muitas vezes encontram barreiras para acessar atendimento adequado fora de seus lares.

O atendimento domiciliar proporciona maior acolhimento, conforto e continuidade no tratamento, contribuindo para a melhora dos quadros clínicos e prevenindo agravamentos.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a universalidade e a humanização do atendimento, bem como podendo gerar economia de recursos públicos ao reduzir a necessidade de atendimentos emergenciais e internações.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Aziel Almeida**  
**Vereador**

Sala das Sessões, 22/04/2026